



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 154/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A Regional Amazônica Indústria e Comércio de Plantas e Cereais Ltda-ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rui Barbosa, nº 1840, Centro, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 01.882.600/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99149-6177

FAX: (92) 99196-2551

REGISTRO NO IPAAM: 1016.1814

PROCESSO Nº: 0279.2019

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Vegetais para consumo humano

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Massaranduba, nº 40, Lote 30, Djard Vieira, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de guaraná em pó e beneficiamento de produtos vegetais nativos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

225

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 154/19-01

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0279.2019
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante/justificativa da destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário da empresa.